



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

08/06/2017 ATÉ 08/06/2017

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	1
	1.2 SITE MARANHÃO HOJE.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	3
	2.2 BLOG CARLINHOS FILHO.....	4
	2.3 BLOG DO MINARD.....	5
	2.4 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	2.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
	2.6 BLOG PAULO ROBERTO.....	8
	2.7 IMIRANTE.COM.....	9
	2.8 INTERNET - OUTROS.....	10 11
	2.9 MA 10.....	12
	2.10 SITE TV GUARÁ.COM.....	13
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	14
	3.2 BLOG DO MINARD.....	15 16
	3.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	17
	3.4 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	18
	3.5 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	19
	3.6 BLOG MARCO DEÇA.....	20
	3.7 BLOG RIQUINHA.....	21
	3.8 INTERNET - OUTROS.....	22 23 24
	3.9 SITE CORREIO POPULAR.....	25
	3.10 SITE JORNAL PEQUENO.....	26
4	EVENTOS	
	4.1 SINDJUS.....	27
5	JUIZES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	28
	5.2 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	29
	5.3 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	30
	5.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	31
	5.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	32
	5.6 BLOG JOHN CUTRIM.....	33
	5.7 BLOG LUÍS PABLO.....	34
	5.8 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	35
	5.9 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	36
	5.10 IMIRANTE.COM.....	37
	5.11 INTERNET - OUTROS.....	38 39 40 41
	5.12 MA 10.....	42
	5.13 SITE AGORA SANTA INÊS.....	43
	5.14 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	44
	5.15 SITE JORNAL PEQUENO.....	45
	5.16 SITE O ITAQUI.....	46
	5.17 SITE O QUARTO PODER.....	47
6	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	48
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 INTERNET - OUTROS.....	49

Contratação de servidor sem concurso resulta em condenação de ex-prefeito de Pedreiras

08/06/2017 18:22:46

O desembargador Raimundo Barros foi o relator do processo

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença do juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras. Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na Prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão à norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado.

Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do Município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrava na hipótese excepcional de contratação temporária.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito de Pedreiras. (Protocolo nº 12191/2017)

Assessoria de Comunicação do TJMA

Por intervenção do Ministério Público, ex-prefeita de São Vicente de Férrer é condenada por improbidade administrativa

08/06/2017 18:26:29

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça condenou, em 30 de maio, a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por ato de improbidade administrativa, durante gestão iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MPMA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

IRREGULARIDADES

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente. Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

NEPOTISMO

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF). Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

PENALIDADES

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município. A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.

Fonte: CCOM-MPMA

Tribunal suspende liminar que impedia contratação de empresa de lixo em Imperatriz

08/06/2017 08:03:48

A decisão será mantida até o julgamento final de Agravo de Instrumento.

Procurador-geral do município de Imperatriz Rodrigo do Carmo, com liminar concedida pela Vara da Fazenda

A Prefeitura de Imperatriz, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), conseguiu, com recurso impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), suspender o efeito da liminar que vetava o contrato com a Construtora Redenção Ltda, responsável pela coleta de lixo. A decisão favorece os efeitos da licitação em andamento, permitindo a retomada imediata da empresa contratada. Por enquanto, os serviços de limpeza estão sendo feitos por administração direta, com licitações que contemplam o maquinário e mão de obra.

A liminar concedida pela Vara da Fazenda, da Comarca de Imperatriz, determinava que a Prefeitura acatasse a imediata suspensão dos contratos 012/2017 e 013/2017, celebrado entre o Município e a Construtora Redenção, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ao gestor municipal.

Assegurava, ainda, a exploração do serviço de limpeza urbana à Brasmar, por mais 90 dias. A empresa paraibana, que sobreviveu por mais de oito anos como a maior fornecedora da Prefeitura de Imperatriz sem nunca se submeter a uma licitação, teve a última extensão do seu contrato emergencial encerrada no dia 27 de maio.

Segundo a decisão, proferida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a liminar está suspensa até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. De acordo com o relator, não houve o fracionamento ilegal do objeto a ser contratado com o propósito de burlar o procedimento licitatório.

De acordo com o prefeito Assis Ramos, com a Brasmar, Prefeitura ainda tinha que manter um serviço adicional, de pesagem do lixo. "*Agora, com esse modelo tocado pela própria prefeitura, a gente elimina não só a conta da pesagem, mas também rompe os limites da quantidade de lixo que poderia ser retirado das ruas. Melhor ainda, a conta da coleta cai em pelo menos R\$ 200 mil por mês, que gera uma economia anual de quase R\$ 2,5 milhões, suficientes para pelo menos duas escolas novas*" - conclui.

"Urge salientar, que o Agravo de Instrumentos só veio cancelar as declarações do prefeito Assis, ao afirmar

que 'com a Brasmar e seu contrato sem licitação, a conta mensal do lixo não ficava por menos de R\$ 2 milhões, e que agora, com a administração direta da Prefeitura, essa conta cai pelo menos R\$ 200 mil por mês, ou quase dois milhões e meio de reais por ano" - destaca o procurador-geral do município, Rodrigo do Carmo.

Matéria jornalística da Assessoria de Comunicação, ASCOM, divulgada ontem, explicando com clareza o que se passava, sob o título "**Assis estranha esforço por conta maior e diz que Brasmar tem mesmo que ser investigada**", alcançou mais de cem mil frequentadores das redes sociais, principalmente do Facebook, com mais de 98% de retorno, em comentários, favoráveis à iniciativa da prefeitura.

Das cinco assinaturas colhidas na tentativa frustrada de criar uma CPI sobre o assunto, uma é de um vereador que já estava na câmara durante os oito anos de Brasmar sem ter sido licitada, e duas outras de edis que viveram a mesma situação durante os últimos quatro anos da gestão passada, sem nunca terem denunciado essa ilegalidade.

O prefeito que contratou e manteve a Brasmar sem licitação e renovou esse contrato, em caráter de "emergência", por oito anos, está condenado em segundo grau e tem seus direitos políticos suspensos por 5 anos.

Francisco Lima - Ascom/PMI

Foto: William Castro

TJ/MA - Ex-prefeito de Pedreiras, Dr. Lenoílson, é condenado a perda dos direitos políticos por 5 anos

08/06/2017 00:00:00

Dr. Lenoílson Passos

O ex-gestor ainda foi multado pela justiça

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão a norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado.

Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrou na hipótese excepcional de contratação temporária.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito de Pedreiras. (Protocolo nº 12191/2017).

O desembargador Raimundo Barros foi o relator do processo
Informações do TJ-MA

Sargento da Polícia Militar está sendo ameaçado de morte, que a SSP tome com urgência as providências cabíveis!!!

08/06/2017 16:22:17

De acordo com a denúncia abaixo, o sargento da Polícia Militar do Maranhão, Nizael, está sendo ameaçado de morte, assim como sua esposa e filha, por um traficante. Faz-se necessário que a Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, tome em caráter de urgência as providências cabíveis e que o juiz de plantão emita um mandado de prisão!!!

Boa tarde amigos,

Eu, Sgt Mizael, estou repassando a vcs essas fotos desse traficante. Estou sendo ameaçado de morte juntamente com esposa e filhas por esse traficante. Ele está me ameaçando direto e a companheira dele já confirmou hoje pra minha esposa que dele vai me executar. Ontem ele tornou a fazer ameaças de morte pra minha filha. Pedi apoio ao GTM do Sgt Mauro, mas não foi possível prender o mesmo, pois se encontrava em seu QTH e como não ha mandado pra invadir ficou difícil efetuar sua prisão pela Praça Catúlo da Paixão Cearense, Litorânea e Cohab.

Dados Veic. HPY 0408 Golf De cor Vermelha de cor antigo

End: Residencial Fonte do Ribeirão

Bloco H

Apt : 003

Estrada de Ribamar Aurora Em frente. Retífica Laser

Ele se diz corretor de veículos lá pela Praça Catulo da Paixão Cearense ele tem um Golf de cor vermelha modelo antigo placas HPY 0408 tem Quase 3.000.00 de multas.

Ex-prefeita de São Vicente de Férrer é condenada por improbidade administrativa

08/06/2017 18:46:21

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça condenou, em 30 de maio, a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por ato de improbidade administrativa, durante gestão iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MPMA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

IRREGULARIDADES

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

NEPOTISMO

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

PENALIDADES

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.

O post [Ex-prefeita de São Vicente de Férrer é condenada por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Ex-prefeito de Pedreiras é condenado por contratar servidor sem concurso

08/06/2017 09:00:52

Lenoílson Passos, ex-prefeito

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão a norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado. Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrava na hipótese excepcional de contratação temporária.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito de Pedreiras.

O post [Ex-prefeito de Pedreiras é condenado por contratar servidor sem concurso](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Desembargador Tyrone Silva é eleito membro substituto do TRE

08/06/2017 19:30:00

Desembargador Tyrone Silva

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tyrone Silva, foi eleito membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), na "Categoria de Desembargador", em sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, nessa quarta-feira (7).

A vaga surgiu em decorrência da posse do desembargador Ricardo Duailibe nos cargos de vice-presidente e corregedor da Corte Eleitoral do Estado, no dia 23 de fevereiro deste ano.

Tyrone Silva tomou posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sessão solene no 15 de julho de 2015, depois de ser eleito para o cargo pelo critério de merecimento.

Formado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tem mais de 32 anos de magistratura. Ingressou na carreira em 1986, tendo passado pelas comarcas de Guimarães, São Mateus, Barra do Corda, Chapadinha e Imperatriz. Promovido para São Luís em 1995, exerceu inicialmente a função de juiz corregedor, passando a titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude e, posteriormente, da 4ª Vara Cível.

Pós-graduado em Ciências Jurídicas e em Direito Processual Civil, foi professor da UFMA e do Uniceuma. Ex-juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Tyrone foi também juiz de cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, onde exerceu também o cargo de juiz auxiliar da Presidência.

O post [Desembargador Tyrone Silva é eleito membro substituto do TRE](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Desembargador Tyrone Silva é eleito membro substituto do TRE

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tyrone Silva, foi eleito membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), na 'Categoria de Desembargador', em sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, nessa quarta-feira (7).

A vaga surgiu em decorrência da posse do desembargador Ricardo Duailibe nos cargos de vice-presidente e corregedor da Corte Eleitoral do Estado, no dia 23 de fevereiro deste ano.

Tyrone Silva tomou posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sessão solene no 15 de julho de 2015, depois de ser eleito para o cargo pelo critério de merecimento.

Formado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tem mais de 32 anos de magistratura. Ingressou na carreira em 1986, tendo passado pelas comarcas de Guimarães, São Mateus, Barra do Corda, Chapadinha e Imperatriz. Promovido para São Luís em 1995, exerceu inicialmente a função de juiz corregedor, passando a titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude e, posteriormente, da 4ª Vara Cível.

Pós-graduado em Ciências Jurídicas e em Direito Processual Civil, foi professor da UFMA e do Uniceuma. Ex-juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Tyrone foi também juiz de cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, onde exerceu também o cargo de juiz auxiliar da Presidência.

Compartilhe:

Justiça condena ex-prefeito de Pedreiras por contratação de servidor sem concurso

08/06/2017 09:06:31

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão a norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado.

Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrava na hipótese excepcional de

contratação temporária.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito de Pedreiras.

Supermercado Mateus terá que indenizar consumidora por causa de produto vencido

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário em João Lisboa, publicada no último dia 5 no Diário da Justiça Eletrônico, condenou o Mateus Supermercados ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a uma consumidora. A ação foi de indenização por danos morais. De acordo com a ação, datada de fevereiro de 2014, a causa teria sido um produto com prazo de validade vencido, ingerido pela autora.

A mulher relata que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper e consumiu um deles. Logo em seguida, teria passado mal, sendo levada ao hospital. Foi constatado que o problema de saúde foi causado pelo produto, que estava com o prazo de validade vencido. “Devidamente citado para apresentar resposta, o réu se manteve inerte. Dessa forma, foram os autos conclusos”, relata a decisão.

“A responsabilidade do réu é objetiva e não fica eximido perante o consumidor pelos danos causados, notadamente na espécie a desídia no controle ao prazo de validade dos produtos colocados a venda. Quanto à indenização, necessárias algumas ponderações (...) Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano. A autora demonstrou que foi hospitalizada após a ingestão do produto aqui discutido”, explica a sentença.

E segue: “A documentação acostada ao processo expressa atendimento médico nos parâmetros dos sintomas narrados pela autora (...) o ponto de partida do ilícito aqui discutido, o fato do réu comercializar produto com prazo de validade vencido, o qual causou dano à saúde da requerente”. Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido da parte autora para condenar o réu ao pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos.

Justiça condena ex-prefeito de Presidente Juscelino a restituir R\$ 44 mil ao erário

Desembargador Ricardo Duailibe

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram dano efetivo ao erário.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito.

Zé Doca - Justiça condena ex-gestores em ações penal e de improbidade administrativa

Sentenças assinadas pela juíza Denise Pedrosa Torres, titular da 1ª vara da comarca de Zé Doca, condenaram os ex-prefeito de Araguañã, José Uilson Silva Brito e o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Governador Newton Bello, Manoel Eufrásio Cardoso, respectivamente, perda de cargo e inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular (Uilson), e suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos (Eufrásio). A esse último a magistrada imputou ainda a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 03 (três) anos.

As sentenças foram proferidas em Ação Penal (Uilson) e Ação de Improbidade Administrativa (Eufrásio) movidas pelo Ministério Público em desfavor dos ex-gestores.

Convênios - Na Ação Penal o MPE denuncia o ex-prefeito de Araguañã pela não prestação de contas de recursos recebidos através de convênios celebrados com o Governo do Estado. Segundo a ação, no valor de R\$ 350 mil (trezentos e cinquenta mil) e R\$ 292.367,12 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos), tinham por fim a construção de casas populares, além da complementação de ações desenvolvidas pelo Projeto Alvorada, ambos no município.

Durante interrogatório em Juízo, o réu alegou que a prestação de contas teria sido prejudicada em função de mandato eletivo conturbado, com alguns afastamentos por parte da Câmara Municipal de Vereadores, o que teria concorrido para a perda de diversos documentos necessários à prestação de contas da sua gestão.

Classificando como inverossímil a justificativa do réu, a juíza alerta para o fato do

ex-gestor não haver juntado ao processo provas documentais ou testemunhas que comprovassem o extravio de documentos alegado, ou documento que comprovasse a prestação de contas do referido convênio.

Pelo crime, a magistrada condena o réu à pena base de 1 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, pena essa diminuída em 06 (seis) meses em função da confissão do ex-gestor, e finalmente revertida em pena de multa no valor de vinte vezes o salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Diversas irregularidades - Quanto ao ex-presidente da Câmara de Vereadores de Governador Newton Bello, réu em Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, o MPE alega a desaprovação da prestação de contas do ex-gestor, pelo que requer a condenação do réu.

A juíza ressalta as diversas irregularidades apontadas pelo órgão (TCE) na prestação de contas do ex-gestor, a magistrada afirma que o ato de improbidade administrativa por prejuízo ao erário encontra-se demonstrado nos autos.

Na sentença, além da suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, a juíza condena o réu ainda ao pagamento de multa civil no valor de 10 (dez) vezes a remuneração recebida quando era Presidente da Câmara Municipal de Gov. Newton Bello e ressarcimento integral do dano, em montante a ser apurado e atualizado em liquidação de sentença.

VÍDEO! Advogado e desembargador batem boca no TJMA

08/06/2017 15:48:41

O advogado Mozart Baldez e o desembargador José Bernardo Rodrigues se envolveram em uma acalorada discussão, hoje (7), durante uma sessão da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Segundo as primeiras informações apuradas pelo **Blog do Gilberto Léda**, Baldez responde a um processo criminal aberto pela juíza Josane Braga, de Coroatá.

O caso chegou ao TJ após um recurso da magistrada.

Nesta quinta-feira, o advogado pediu para fazer sustentação oral em sua defesa, o que foi indeferido pela Câmara, com votos de José Bernardo e do desembargador Raimundo Melo.

O desembargador José Ribamar Castro foi voto vencido para que fosse dado ao advogado o direito à sustentação oral.

Foi quando se iniciou o bate boca.

No vídeo a que o blog teve acesso, Mozart Baldez já aparece reclamando de suposta intimidação, após a chegada de homens da polícia. Ele acusou José Bernardo de chamar a polícia para prendê-lo.

"O presidente da Câmara mandou a polícia me prender aqui", diz o advogado.

O desembargador contesta: "Não mandei! É mentira sua".

"O senhor chamou a polícia para me intimidar. Eu não aceito isso. Eu quero fazer a defesa", completa Baldez, que publicou um relato do caso em sua página no Facebook ([leia](#)).

Empresários denunciam juiz de Caxias à CGJ; magistrado se defende

08/06/2017 12:40:27

Sidarta recebeu da corregedora-geral, Anildes Curz, expediente para responder às acusações

Os empresários Maria de Fátima Albuquerque e Francisco Santos, proprietários da KFC Fábrica de Blocos, protocolaram nesta semana um representação na Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA) contra o juiz Sidarta Gautama, titular da 1ª Vara da Comarca da cidade.

Eles o acusam de irregularidades ao determinar, liminarmente, o arresto de chamados "bens de família", como móveis, eletrodomésticos e uma motocicleta, numa ação de cobrança contra a empresa. O magistrado nega qualquer anormalidade no processo e diz que está se defendendo na CGJ.

"Em total desconformidade com os preceitos processuais e também com o que determina a lei de impenhorabilidade de bem de família, concedeu pedido cautelar e deferiu liminarmente o arresto de bens em nome da empresa KFC Fábrica de Blocos de Cimento e Construções Ltda., bem como de seus sócios [...]. Nessa mesma decisão, sua excelência condicionou a presente medida a caução idônea e apontou que a referida caução seria uma nota promissória no valor da causa. Cabe destacar que a mencionada nota promissória, apontada pelo magistrado em sua decisão, como condicionante do cumprimento do arresto, jamais fora depositada pelos autores", diz trecho do documento encaminhado à Justiça.

Ainda de acordo com os denunciantes, após o efetivo arresto de bens na residência dos sócios e na empresa - que chegou a ser lacrada -, o juiz teria marcado informalmente uma audiência de conciliação, na qual Maria de Fátima Albuquerque teria sido coagida a entregar sua única residência, avaliada em R\$ 450 mil, como forma de quitar o débito cobrado judicialmente.

"Em verdade, se analisarmos atentamente os autos do processo mencionado, qualquer homem médio sabe que SE NÃO HOUVESSE TIDO IRREGULARIDADES/COAÇÃO, TAL ACORDO JAMAIS TERIA SIDO CELEBRADO, isto porque, para por termo ao processo, era de interesse dos Representantes regularizar suas pendências junto aos bancos, para que desta forma, os Autores ficassem liberados de cobranças", alegam os empresários.

[Baixe aqui a íntegra da representação.](#)

Outro lado

Ao **Blog do Gilberto Leda**, Sidarta Gautama disse que está se defendendo do processo na CGJ e negou a existência de qualquer irregularidade no caso.

Segundo ele, não houve arresto de qualquer bem de família. "Essa casa sequer estava no arresto, foi objeto de um acordo. Ela [Maria de Fátima] que deu a casa", declarou.

"Ela [Maria de Fátima] esteve comigo no meu gabinete em entrevista pessoal, ela e a advogada dela, doutora Andrea, uma moça de Teresina. Conversando comigo, aqui no meu gabinete, eu disse: "senhora, porque a senhora não procura um acordo?". E ela aceitou um acordo", disse.

O juiz também falou sobre a suposta informalidade da audiência de conciliação e negou qualquer coação à empresária.

"Marcamos uma audiência de comum acordo, porque ela fala que eu não intimei. Eu não poderia intimar, porque o juiz, uma das funções dele é buscar a pacificação dos conflitos, mediante o acordo", completou.

Gautama diz que no dia da audiência voltou a estimular a conciliação, o que efetivamente ocorreu. "Foi feito o acordo: ela dava a casa para o cidadão, ele, em troca dava R\$ 50 mil a ela e assumia a dívida junto ao banco. E assim foi feito: ela recebeu os R\$ 50 mil e depois, agora, veio dizer que ele não cumpriu a parte da assunção da dívida no banco. Por quê? Porque esqueceram de combinar com o banco. Isso daí não é minha seara. Eu não posso obrigar o banco a aceitar fulano como devedor, em troca de beltrano", ressaltou.

Sobre esse fato, o magistrado diz que ainda concedeu uma ordem de execução, mandando a outra parte cumprir também essa parte do acordo. E reclamou de ter sido processado por isso.

"Está difícil o sujeito exercer a judicatura dessa maneira. Todos esses atos que eu descrevi são atos jurisdicionais em sua plenitude. Não há nenhum ato que fuja da minha jurisdição. Dentro do meu álbum de condutas, que seriam a Loman e o código de ética, eu não faltei à ética e nem infringi qualquer artigo da Loman. Então, estou muito tranquilo em relação a isso", completou.

“Toga Arbitrária”, dispara advogado maranhense após discussão com desembargador

O presidente do Sindicato dos Advogados do Estado do Maranhão, Mozart Baldez, e o desembargador José Bernardo Silva Rodrigues protagonizaram nesta quinta-feira (07) um forte bate-boca durante audiência na 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça.

A discussão ocorreu depois que o advogado alegou ter sido prejudicado pelo desembargador, que teria lhe negado o direito de fazer sustentação oral em um processo movido contra ele pela juíza de Coroatá, Josane Araújo.

A magistrada, em agosto do ano passado, ofereceu Queixa Crime contra Baldez alegando que o mesmo a caluniou em um vídeo divulgado nas redes sociais.

Mozart Baldez afirmou que José Bernardo, além de lhe negar o direito de fazer sua defesa, ainda chamou a polícia para intimidá-lo.

O desembargador, por sua vez, disse que o advogado estava mentindo.

Nas suas redes sociais, Baldez postou alguns textos e vídeos sobre a confusão.

Em um dos textos, trata o assunto e refere-se ao desembargador como “Toga Arbitrária.

Desembargador confessa erros em processo contra advogado e lê poema francês para se desculpar

08/06/2017 19:26:55

O desembargador José Bernardo Rodrigues, presidente substituto da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) admitiu, na manhã desta quinta-feira (08), 'erros primários' como relator do recurso de correição parcial proposto pela juíza Josane Braga, da Comarca de Coroatá, para sanear a falta de publicação de decisão que estabeleceu o 1º Juizado Especial Criminal (1º JECRIM) em processo contra o presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão (SAMA), Mozart Baldez.

De acordo com os autos, Josane se sentiu incomodada, pelo flagrante do Sindicato dos Advogados do Maranhão, durante uma visita 'fiscalizadora' à sua Comarca de Coroatá, onde foi constatada a sua ausência no horário de expediente. O líder sindical que representa os advogados no estado resolveu gravar um vídeo de protesto e colocou em suas paginas nas redes sociais.

Por essa razão, a magistrada ingressou com uma queixa-crime acusando Baldez da prática de calúnia, injúria e difamação. O processo foi distribuído para a 7ª Vara Criminal da Comarca de São Luis, onde o titular da Vara juiz Fernando Luiz Mendes Cruz, acatou parecer ministerial declinando da competência para 1º Juizado Especial Criminal (1º JECRIM).

Após o processo ser tombado no 1º JECRIM, Josane protestou através de petição no sentido de que a decisão da 7ª Criminal não havia sido publicada e ela intimada. O Juízo do 1º JECRIM designou audiência para o dia 3 de fevereiro do ano corrente e sobre o argumento da colega de magistratura, disse que se pronunciaria naquela data.

SEM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR

Inconformada com a decisão, a juíza de Coroatá ingressou no Tribunal de Justiça com um recurso de correição parcial para atacar o ato omissivo de não publicação da decisão que declinou a competência. Distribuído o recurso no TJ-MA, o desembargador José Bernardo Rodrigues foi sorteado como relator e atendeu ao pleito de Josane, concedendo liminar para suspender a audiência que havia sido designada para o dia 3 de fevereiro 2017.

Essa decisão contrariou o advogado Mozart Baldez, que afirmou em contato com o blog, que o desembargador José Bernardo não tinha competência para conhecer e decidir a correição parcial.

"A queixa-crime proposta contra mim pela juíza tramitava no 1º JECRIM e estava pendente de decisão daquele Juízo que seria prolatada no dia da audiência previamente marcada. Ademais o artigo 581 do Regimento Interno

do TJ-MA estabelece que a correição parcial tem lugar, quando para o caso não houver mais recursos específico. Neste sentido, Josane ainda aguardava uma decisão do 1º JECRIM e o segundo grau de jurisdição para os juizados especiais cíveis e criminais, conforme a Lei 9.099/95 são as Turmas Recursais e não o Tribunal de Justiça", declarou o advogado reiterando que o desembargador violou dois dispositivos legais.

Trinta dias antes de o processo ser posto em pauta pela 2ª Câmara Criminal, Mozart Baldez e o SAMA requereram suas admissões na correição parcial, o primeiro como terceiro interessado e o segundo como substituto processual, já que o advogado responde a processo por está no exercício da atividade sindical. Ocorre que mesmo sem despachar as petições, o magistrado colocou o processo em pauta para o mês de abril, a qual foi suspensa porque o relator entrou de recesso. Por essa razão, os pedidos foram reiterados, inclusive, com arguição formal de incompetência do juízo tendo Baldez peticionado para nova audiência a ser designada com vistas a fazer sustentação oral. Pela segunda vez, José Bernardo se omitiu em despachar os pedidos e verbalmente determinou a coordenação criminal do TJ-MA a marcar a audiência para a manhã de hoje.

POEMA DE DESCULPA

O julgamento não foi publicado, mesmo assim o desembargador foi pego de surpresa pelo advogado na sessão desta quinta-feira (08/06/2017). Sem saída e, numa decisão inédita, o relator foi obrigado a desengavetar as inúmeras petições em plena sessão de julgamento, acabando por gerar um grande tumulto durante os trabalhos. Pressionado pela situação, José Bernardo expos o judiciário maranhense ao confessar os inúmeros erros no processo contra advogado sindicalista. Pior: fugiu do tema jurídico para recitar um poema de um autor francês que trata do perdão, trazendo mais transtornos para o clima do julgamento.

"Eu sou culpado por esse tumulto. Após 30 anos de magistratura cometi erros e a correição parcial é um instituto muito simples de despachar", declarou o magistrado.

DECISÃO PODE SER ANULADA

Depois da confissão do erro, José Bernardo alegando não caber sustentação oral em recursos de correição parcial, tentou impedir na marra o pronunciamento do advogado, gerando ainda mais um conflito. O causídico constou o entendimento invocando o direito de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal de 88 e no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94 que trata dos direitos do advogado.

"O magistrado confessou apenas 50% do total de 100% de erros cometidos. Alegou que não cabia a minha sustentação oral no recurso de correição parcial, mas eu o contestei arguindo o direito de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal de 88 e no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94 que trata dos direitos do advogado, assim como o precedente do STF-HC: 112516RJ, relator MIN. Ricardo Lewandowski publicado em 24.06.2012", concluiu Baldez afirmando ainda que vai aguardar a publicação da decisão para anular o julgamento.

Zé Doca - Justiça condena ex-gestores em ações penal e de improbidade administrativa

Por: John Cutrim

Data de publicação: 07/06/2017 - 15:43

Sentenças assinadas pela juíza Denise Pedrosa Torres, titular da 1ª vara da comarca de Zé Doca, condenam os ex-prefeito de Araguañã, José Uilson Silva Brito e o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Governador Newton Bello, Manoel Eufrásio Cardoso, à, respectivamente, perda de cargo e inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular (Uilson), e suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos (Eufrásio). A esse último a magistrada imputou ainda a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 03 (três) anos.

As sentenças foram proferidas em Ação Penal (Uilson) e Ação de Improbidade Administrativa (Eufrásio) movidas pelo Ministério Público em desfavor dos ex-gestores.

Convênios - Na Ação Penal (processo 1438-28.2014.8.10.0063) o MPE denuncia o ex-prefeito de Araguañã pela não prestação de contas de recursos recebidos através de convênios celebrados com o Governo do Estado. Segundo a ação, no valor de R\$ 350 mil (trezentos e cinquenta mil) e R\$ 292.367,12 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos), tinham por fim a construção de casas populares, além da complementação de ações desenvolvidas pelo Projeto Alvorada, ambos no município.

Durante interrogatório em Juízo, o réu alegou que a prestação de contas teria sido prejudicada em função de mandato eletivo conturbado, com alguns afastamentos por parte da Câmara Municipal de Vereadores, o que teria concorrido para a perda de diversos documentos necessários à prestação de contas da sua gestão.

Classificando como inverossímil a justificativa do réu, a juíza alerta para o fato do ex-gestor não haver juntado ao processo provas documentais ou testemunhas que comprovassem o extravio de documentos alegado, ou documento que comprovasse a prestação de contas do referido convênio.

Pelo crime, a magistrada condena o réu à pena base de 1 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, pena essa diminuída em 06 (seis) meses em função da confissão do ex-gestor, e finalmente revertida em pena de multa no valor de vinte vezes o salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Diversas irregularidades - Quanto ao ex-presidente da Câmara de Vereadores de Governador Newton Bello, réu em Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa (processo 1437-43.2014.8.10.0063), o MPE alega a desaprovação da prestação de contas do ex-gestor, pelo que requer a condenação do réu.

Citando acórdão do TCE (Acórdão PL - TCE nº 1073/2011), a juíza ressalta as diversas irregularidades apontadas pelo órgão (TCE) na prestação de contas do ex-gestor, a magistrada afirma que o ato de improbidade administrativa por prejuízo ao erário encontra-se demonstrado nos autos. "As provas dos autos demonstram que o réu se omitiu do dever de prestar contas, não tendo ele apresentado, no curso do processo, fundamentos que pudessem afastar uma possível condenação da presente sentença condenatória, que bem demonstrou a sua conduta dolosa", frisa.

Na sentença, além da suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, a juíza condena o réu ainda ao pagamento de multa civil no valor de 10 (dez) vezes a remuneração recebida quando era Presidente da Câmara Municipal de Gov. Newton Bello e ressarcimento integral do dano, em montante a ser apurado e atualizado em liquidação de sentença.

As sentenças encontram-se disponibilizadas em Arquivos Publicados.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/ze-doca-justica-condena-ex-gestores-em-acoes-penal-e-de-improbidade-administrativa/#ixzz4jPtOjKgO>

Prefeito é denunciado por padronizar uniformes nas cores de seu partido

Por **Luís Pablo** 07-06-2017 às 21:00 **Crime**

Após decisão liminar, resultado de ação ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, o Município de Carolina foi obrigado a suspender o uso de todos os uniformes escolares confeccionados em desacordo com as cores oficiais da cidade.

Prefeito Dr. Erivelton

Além de ser alvo de Ação Pública Pública (ACP) de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, o prefeito Erivelton Teixeira Neves também foi denunciado em Ação Civil Pública de improbidade administrativa, ambas ajuizadas em 6 de abril pelo promotor titular da comarca, Marco Túlio

Rodrigues Lopes.

As ações também foram assinadas pelos membros do Grupo de Promotores de Justiça Itinerantes (GPI), Carlos Augusto Soares, Glauce Mara Lima Malheiros, Francisco de Assis da Silva Júnior, José Alexandre Rocha e Lucas Mascarenhas.

A liminar favorável ao MPMA foi concedida, em 9 de maio, pelo juiz Mazurkiévicz Cruz. Caso a medida seja descumprida, foi fixada multa diária de R\$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito municipal até o limite de R\$ 100 mil.

Após a notificação, a Prefeitura de Carolina editou Portaria, em 24 de maio, suspendendo o uso dos uniformes irregulares e a substituição por um fardamento novo nos padrões oficiais, no prazo máximo de 30 dias.

DENÚNCIA

Ao iniciar a sua gestão à frente do Poder Executivo, em janeiro deste ano, Erivelton Teixeira Neves modificou o modelo e as cores do fardamento utilizadas na rede pública municipal de educação. Ele substituiu as cores vermelho, verde, branco e preto - oficiais do Município de Carolina - pelas do Partido Solidariedade, que são laranja, azul escuro e branco.

“O gestor municipal, mesmo sabendo da obrigatoriedade de usar as cores oficiais do município nos uniformes, prédios públicos e atos concretos de gestão, iniciou o uso indiscriminado das cores do seu partido político, ferindo os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de fazer campanha partidária de forma subliminar”, questionou, na ACP, o Ministério Público.

Diante da irregularidade, a Promotoria de Justiça de Carolina emitiu Recomendação alertando sobre o problema, mas a Prefeitura não adotou qualquer medida para reverter o quadro. “Há, ainda, a notícia de que os uniformes

não são disponibilizados gratuitamente, gerando a obrigação dos alunos (pais e/ou responsáveis) terem que arcar com os custos de tal mudança. A reprovabilidade, então, é maior ainda, eis que os alunos são obrigados a comprar um novo uniforme com as cores do partido político ao qual é filiado o prefeito”.

Na avaliação do promotor de justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes, indiretamente, os alunos são obrigados a fazer propaganda partidária e o direito à gratuidade da educação é violado.

IMPROBIDADE

O MPMA pediu ao Poder Judiciário que condene o prefeito Erivelton Teixeira Neves a arcar com o prejuízo causado aos cofres públicos com a confecção irregular do fardamento, além de ressarcir aqueles que pagaram pelo uniforme.

Também foi pedida a condenação do gestor por ato de improbidade administrativa, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou de crédito, pelo prazo de três anos.

Imperatriz: TJ suspende liminar que impedia contratação de empresa de lixo?

08/06/2017 14:00:12

Procurador-geral e Imperatriz exhibe decisão do TJ em favor da prefeitura

A Prefeitura de Imperatriz, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), conseguiu, com recurso impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), suspender o efeito da liminar que vetava o contrato com a Construtora Redenção Ltda, responsável pela coleta de lixo.

A decisão favorece os efeitos da licitação em andamento, permitindo a retomada imediata da empresa contratada.

Por enquanto, os serviços de limpeza estão sendo feitos por administração direta, com licitações que contemplam o maquinário e mão de obra.

A liminar concedida pela Vara da Fazenda, da Comarca de Imperatriz, determinava que a Prefeitura acatasse a imediata suspensão dos contratos 012/2017 e 013/2017, celebrado entre o Município e a Construtora Redenção, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200 mil ao gestor municipal.

- Agora, com esse modelo tocado pela própria prefeitura, a gente elimina não só a conta da pesagem, mas também rompe os limites da quantidade de lixo que poderia ser retirado das ruas. Melhor ainda, a conta da coleta cai em pelo menos R\$ 200 mil por mês, que gera uma economia anual de quase R\$ 2,5 milhões, suficientes para pelo menos duas escolas novas - conclui.

Matéria jornalística da Assessoria de Comunicação, ASCOM, divulgada ontem, explicando com clareza o que se passava, sob o título "Assis estranha esforço por conta maior e diz que Brasmar tem mesmo que ser investigada", alcançou mais de cem mil frequentadores das redes sociais, principalmente do Facebook, com mais de 98% de

retorno, em comentários, favoráveis à iniciativa da prefeitura.

Ex-prefeita é a bola da vez do Ministério Público

08/06/2017 00:00:00

A ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo (foto), foi condenada por ato de improbidade administrativa. A ação foi resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão e é relativa à administração da ex-gestora, iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MP verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

PENALIDADES

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.A

Contratação de servidor sem concurso resulta em condenação de ex-prefeito de Pedreiras

Publicado em [junho 8, 2017](#) por [Paulo Roberto](#)

O ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, teve seus direitos políticos suspensos pela Justiça Estadual por crime de improbidade.

Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão a norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado.

Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrou na hipótese excepcional de contratação temporária.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Justiça condena ex-prefeita de São Vicente de Férrer por improbidade administrativa

08/06/2017 09:29:22

A ex-governadora Roseana Sarney e a ex-prefeita condenada pela Justiça, Maria Raimunda Araújo Sousa: alianças do atraso

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça condenou, em 30 de maio, a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por ato de improbidade administrativa, durante gestão iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MPMA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

IRREGULARIDADES

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

NEPOTISMO

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

PENALIDADES

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.

Bate boca no TJMA!!"O presidente da Câmara mandou a polícia me prender aqui", diz o advogado

08/06/2017 17:01:50

[Compartilhar](#)

O advogado Mozart Baldez se envolveu em uma polêmica com o desembargador José Bernardo Rodrigues durante uma audiência na 2ª Câmara Criminal do TJMA.

Nesta quinta-feira, o advogado pediu para fazer sustentação oral em sua defesa, o que foi indeferido pela Câmara, com votos de José Bernardo e do desembargador Raimundo Melo.

Durante a sessão, a polícia aparece na Câmara do TJMA. O advogado sentiu-se intimidado e acusou o desembargador de ter chamado a polícia para prendê-lo. O magistrado negou o fato.

Ambos se alteraram bastante. A discussão foi ao ápice com direito á palavrão.

Mozart Baldez que é presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão e um militante para que a Lei contra o abuso de autoridade vigore no país disparou contra o desembargador: **"O presidente da Câmara mandou a polícia me prender aqui"**.

O desembargador nega : **"Não mandei! É mentira sua"**.

"O senhor chamou a polícia para me intimidar. Eu não aceito isso. Eu quero fazer a defesa", respondeu Baldez.

Ex-prefeito é condenado por contratar servidor sem concurso

PEDREIRAS - A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). O órgão composto por três desembargadores do TJ-MA manteve a sentença do juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos. O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito.

Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras. Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na Prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito. O MP-MA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão à norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa. O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado. Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros. Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrou na hipótese excepcional de contratação temporária. Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito de Pedreiras.

Ex-gestores são condenados por irregularidades em Zé Doca

ZÉ DOCA - A juíza Denise Pedrosa proferiu mais duas sentenças de processos contra ex-gestores na Comarca de Zé Doca. Na primeira, o ex-prefeito Alberto Carvalho Gomes e o ex-secretário municipal de administração Carlos Alberto Cutrim, acusados de omitirem, de forma reiterada e intencional, pedidos de informação encaminhados pelo Defensoria Pública do Maranhão, o que configura conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, conforme a Lei de Improbidade Administrativa. Os processos são referentes ao Mutirão Contra a Corrupção. “No caso dos autos, a DPE demonstrou o encaminhamento de ofícios requisitando informações aos requeridos Alberto Carvalho Gomes e Carlos Alberto Cutrim, Prefeito Municipal de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, respectivamente, mas não obtiveram resposta (...) Oportunizada a defesa, os promovidos, apesar de notificados e citados, não constituíram advogado, tendo sido declarada sua revelia”, ressalta a sentença.

Na análise do Judiciário, “o Defensor Público ao se utilizar da prerrogativa da requisição, permite e possibilita que o Estado cumpra o seu dever constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, garantindo, dessa forma, o direito fundamental da pessoa necessitada de acesso à justiça”. “O hipossuficiente, muitas vezes, não tem conhecimento de onde buscar as informações e documentos necessários para o exercício de seus direitos, muitas vezes não tem como se deslocar até o órgão público para retirar pessoalmente documentos que lhe dizem respeito ou para receber informações sobre seus direitos ou mesmo, em alguns casos, compreender as informações que lhe são passadas, para isso e por isso, o Estado paga para que alguém o faça: o Defensor Público”, observa a Justiça. Eles foram condenados a pagar a multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebidas pelos réus na época dos fatos, enquanto eram Prefeito do Município de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento. O valor da multa reverterá em favor do erário municipal. Estão, ainda, proibidos contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. Eles tiveram, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de três anos.

Contratações No outro caso, a ação julgada foi contra o ex-prefeito Raimundo Nonato Sampaio, o qual teria realizado uma série de contratações de servidores sem obediência dos ditames constitucionais e legais, ou seja, sem a realização de concurso público. Narra que foram centenas de contratações realizadas para as mais diversas funções, dentre elas, professores, zeladores, vigilantes, advogados, digitadores, motorista, nutricionista, psicólogo. O Ministério Público sustentou que as referidas contratações não visavam a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas sim burlar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. Quando notificado, o réu apresentou manifestação, afirmando que as contratações de servidores foram realizadas com base em lei municipal. Afirma que inexistiu prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou desrespeito aos princípios da Administração Pública. Consta nos autos diversos documentos que comprovam que o Município de Zé Doca, durante o mandato do Prefeito Raimundo Nonato Sampaio realizou a contratação irregular de inúmeros servidores para trabalhar em

órgão público, nas mais diversas funções (professor, zelador, advogado, digitador, encanador, enfermeiro, etc.), sendo que todas as contratações foram efetivadas sem concurso público. “Há anexada uma recomendação na qual o Ministério Público orienta a exoneração os servidores públicos contratados em desacordo com as determinações constitucionais e legais, bem como a realização de concurso público para o suprimento das necessidades de serviço da Administração Pública Municipal. O referido documento mencionou ainda a proibição do nepotismo no Serviço Público Municipal havendo recomendado a exoneração imediata dos ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que estejam em desacordo com a proibição”, relata a sentença. E segue: “Não existem nos autos documentos que comprovem que as contratações foram realizadas através de Lei municipal autorizando a contratação temporária por tempo determinado, havendo juntado apenas uma Lei do ano de 2009, com validade de apenas 01 anos, sendo que as contratações mencionadas nestes autos se estendem até o ano de 2012”. Para a juíza, “é cediço que a contratação de servidores públicos sem o devido concurso, viola os princípios da Administração Pública, tendo a Carta Constitucional consagrado, em seu art. 37, princípios norteadores da Administração Pública, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Ao final, decide julgar procedente o pedido, condenando o requerido a: Pagar a multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu em 2012, quando era Prefeito do Município de Zé Doca, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento; Ficar proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Raimundo Nonato Sampaio teve, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos.

Posto de Registro Civil é reativado na Maternidade Benedito Leite

SÃO LUÍS - A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) determinou a instalação de uma Unidade de Registro Civil na Maternidade Benedito Leite, no bairro Cohab Anil, para fornecimento da Certidão de Nascimento aos recém-nascidos, antes da alta hospitalar. A emissão da primeira certidão aconteceu nesta quinta-feira (8), com a presença do juiz Clésio Coelho Cunha, que representou a CGJ na reativação da parceria. A unidade funcionará interligada ao cartório da 4ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís, no mesmo bairro, e prestará serviço de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, exclusivamente para efetuar o registro e a emissão da certidão para crianças nascidas em partos no local.

A medida resultou do atendimento à solicitação da direção da maternidade, para reativação do posto que antes funcionava nas antigas instalações da rua do Norte, Centro. Um convênio entre a direção da maternidade e a serventia extrajudicial - intermediado pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão - foi assinado, visando à instalação da unidade interligada. Por meio do convênio, a Maternidade Benedito Leite cedeu as dependências e a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Estado doou móveis e equipamentos para equipar a sala onde funcionará o posto avançado. A Corregedoria Geral da Justiça é o órgão responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços. Mais duas unidades de Registro Civil de Nascimento funcionam em São Luís: Maternidade Marly Sarney e no Hospital Materno Infantil, para atendimento da clientela de cada um desses estabelecimentos. CNJ - A instalação do posto cumpre o disposto no Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a emissão de certidões de nascimento em estabelecimentos de saúde que realizam partos e cumpre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

Exprefeito é condenado pela contratação de servidor sem concurso público

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do exprefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o exprefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos. O exgestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras. Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito. Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso. Homero Lima 3.096 curtidas Curtir Página Compartilhar Acompanhar 3 mil R\$559,50 R\$199,90 R\$249,90 R\$39,90 R\$1.999,00 R\$220,90 R\$429,90 Moto BR Homero Lima Jovem estudante de engenharia, apaixonado por política. Faça contato pelo WhatsApp: (86)998339272 ou por email: homerolimajr@gmail.com Visualizar meu perfil completo Quem sou eu Nome Email * Formulário de contato 0 mais Próximo blog» monitoramentomarcas@gmail.com Painel Sair 201768 Homero Lima: Exprefeito é condenado pela contratação de servidor sem concurso público

<http://www.observatoriodoscocais.com.br/2017/06/exprefeitocondenadopela.html> 2/3 Postado por Homero Lima às 12:18 O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão a norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa. O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado. Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o exprefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros. Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrava na hipótese excepcional de contratação temporária. Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do exprefeito de Pedreiras. (Protocolo nº 12191/2017)

O Cerco Está Se Fechando, Ex-Prefeito De Pedreiras É Condenado

POR ASSCOM -TJMA

Redação 8 jun, 2017

0

Share

-
-
-
-
-
-

Imagem: Reprodução / Internet

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva

Também foi condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus

direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão a norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado.

Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrava na hipótese excepcional de contratação temporária.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito de Pedreiras. (Protocolo nº 12191/2017)

Tribunal suspende liminar que impedia contratação de empresa de lixo

POSTED BY: [RODRIGO](#) JUNHO 8, 2017

A decisão será mantida até o julgamento final de Agravo de Instrumento

O Procurador-Geral do município Rodrigo do Carmo, com a liminar concedida pela Vara da Fazenda

A Prefeitura de Imperatriz, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), conseguiu, com recurso impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), suspender o efeito da liminar que vetava o contrato com a Construtora Redenção Ltda, responsável pela coleta de lixo. A decisão favorece os efeitos da licitação em andamento, permitindo a retomada imediata da empresa contratada. Por enquanto, os serviços de limpeza estão sendo feitos por administração direta, com licitações que contemplam o maquinário e mão de obra.

A liminar concedida pela Vara da Fazenda, da Comarca de Imperatriz, determinava que a Prefeitura acatasse a imediata suspensão dos contratos 012/2017 e 013/2017, celebrado entre o Município e a Construtora Redenção, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ao gestor municipal.

Assegurava, ainda, a exploração do serviço de limpeza urbana à Brasmar, por mais 90 dias. A empresa paraibana, que sobreviveu por mais de oito anos como a maior fornecedora da Prefeitura de Imperatriz sem nunca se submeter a uma licitação, teve a última extensão do seu contrato emergencial encerrada no dia 27 de maio.

Segundo a decisão, proferida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a liminar está suspensa até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. De acordo com o relator, não houve o fracionamento ilegal do objeto a ser contratado com o propósito de burlar o procedimento licitatório.

De acordo com o prefeito Assis Ramos, com a Brasmar, Prefeitura ainda tinha que manter um serviço adicional, de pesagem do lixo. “Agora, com esse modelo tocado pela própria prefeitura, a gente elimina não só a conta da pesagem, mas também rompe os limites da quantidade de lixo que poderia ser retirado das ruas. Melhor ainda, a conta da coleta cai em pelo menos R\$ 200 mil por mês, que gera uma economia anual de quase R\$ 2,5 milhões, suficientes para pelo menos duas escolas novas” – conclui.

“Urge salientar, que o Agravo de Instrumentos só veio cancelar as declarações do prefeito Assis, ao afirmar que ‘com a Brasmar e seu contrato sem licitação, a conta mensal do lixo não ficava por menos de R\$ 2 milhões, e que agora, com a administração direta da Prefeitura, essa conta cai pelo menos R\$ 200 mil por mês, ou quase dois milhões e meio de reais por ano’ – destaca o procurador-geral do município, Rodrigo do Carmo.

Matéria jornalística da Assessoria de Comunicação, ASCOM, divulgada ontem, explicando com clareza o que se passava, sob o título **“Assis estranha esforço por conta maior e diz que Brasmar tem mesmo que ser investigada”**, alcançou mais de cem mil frequentadores das redes sociais, principalmente do Facebook, com

mais de 98% de retorno, em comentários, favoráveis à iniciativa da prefeitura.

Das cinco assinaturas colhidas na tentativa frustrada de criar uma CPI sobre o assunto, uma é de um vereador que já estava na câmara durante os oito anos de Brasmar sem ter sido licitada, e duas outras de edis que viveram a mesma situação durante os últimos quatro anos da gestão passada, sem nunca terem denunciado essa ilegalidade.

O prefeito que contratou e manteve a Brasmar sem licitação e renovou esse contrato, em caráter de “emergência”, por oito anos, está condenado em segundo grau e tem seus direitos políticos suspensos por cinco anos

Tribunal suspende liminar que impedia contratação de empresa de lixo em Imperatriz

A decisão será mantida até o julgamento final de Agravo de Instrumento

O Procurador-Geral do município Rodrigo do Carmo, com a liminar concedida pela Vara da Fazenda

A Prefeitura de Imperatriz, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), conseguiu, com recurso impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), suspender o efeito da liminar que vetava o contrato com a Construtora Redenção Ltda, responsável pela coleta de lixo.

A decisão favorece os efeitos da licitação em andamento, permitindo a retomada imediata da empresa contratada. Por enquanto, os serviços de limpeza estão sendo feitos por administração direta, com licitações que contemplam o maquinário e mão de obra.

A liminar concedida pela Vara da Fazenda, da Comarca de Imperatriz, determinava que a Prefeitura acatasse a imediata suspensão dos contratos 012/2017 e 013/2017, celebrado entre o Município e a Construtora Redenção, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ao gestor municipal.

Assegurava, ainda, a exploração do serviço de limpeza urbana à Brasmar, por mais 90 dias. A empresa paraibana, que sobreviveu por mais de oito anos como a maior fornecedora da Prefeitura de Imperatriz sem nunca se submeter a uma licitação, teve a última extensão do seu contrato emergencial encerrada no dia 27 de maio.

Segundo a decisão, proferida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a liminar está suspensa até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. De acordo com o relator, não houve o fracionamento ilegal do objeto a ser contratado com o propósito de burlar o procedimento licitatório.

De acordo com o prefeito Assis Ramos, com a Brasmar, Prefeitura ainda tinha que manter um serviço adicional, de pesagem do lixo. "Agora, com esse modelo tocado pela própria prefeitura, a gente elimina não só a conta da pesagem, mas também rompe os limites da quantidade de lixo que poderia ser retirado das ruas. Melhor ainda, a conta da coleta cai em pelo menos R\$ 200 mil por mês, que gera uma economia anual de quase R\$ 2,5 milhões, suficientes para pelo menos duas escolas novas" - conclui.

"Urge salientar, que o Agravo de Instrumentos só veio cancelar as declarações do prefeito Assis, ao afirmar que 'com a Brasmar e seu contrato sem licitação, a conta mensal do lixo não ficava por menos de R\$ 2 milhões, e que agora, com a administração direta da Prefeitura, essa conta cai pelo menos R\$ 200 mil por mês, ou quase dois milhões e meio de reais por ano" - destaca o procurador-geral do município, Rodrigo do Carmo.

Matéria jornalística da Assessoria de Comunicação, ASCOM, divulgada ontem, explicando com clareza o que se passava, sob o título "**Assis estranha esforço por conta maior e diz que Brasmar tem mesmo que ser investigada**", alcançou mais de cem mil frequentadores das redes sociais, principalmente do Facebook, com mais de 98% de retorno, em comentários, favoráveis à iniciativa da prefeitura.

Das cinco assinaturas colhidas na tentativa frustrada de criar uma CPI sobre o assunto, uma é de um

vereador que já estava na câmara durante os oito anos de Brasmar sem ter sido licitada, e duas outras de edis que viveram a mesma situação durante os últimos quatro anos da gestão passada, sem nunca terem denunciado essa ilegalidade.

O prefeito que contratou e manteve a Brasmar sem licitação e renovou esse contrato, em caráter de “emergência”, por oito anos, está condenado em segundo grau e tem seus direitos políticos suspensos por 5 anos. **Francisco Lima- Ascom/PMI**

Tribunal suspende liminar que impedia contratação de empresa de lixo em Imperatriz

A decisão será mantida até o julgamento final de Agravo de Instrumento

O Procurador-Geral do município Rodrigo do Carmo, com a liminar concedida pela Vara da Fazenda

A Prefeitura de Imperatriz, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), conseguiu, com recurso impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), suspender o efeito da liminar que vetava o contrato com a Construtora Redenção Ltda, responsável pela coleta de lixo.

A decisão favorece os efeitos da licitação em andamento, permitindo a retomada imediata da empresa contratada. Por enquanto, os serviços de limpeza estão sendo feitos por administração direta, com licitações que contemplam o maquinário e mão de obra.

A liminar concedida pela Vara da Fazenda, da Comarca de Imperatriz, determinava que a Prefeitura acatasse a imediata suspensão dos contratos 012/2017 e 013/2017, celebrado entre o Município e a Construtora Redenção, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ao gestor municipal.

Assegurava, ainda, a exploração do serviço de limpeza urbana à Brasmar, por mais 90 dias. A empresa paraibana, que sobreviveu por mais de oito anos como a maior fornecedora da Prefeitura de Imperatriz sem nunca se submeter a uma licitação, teve a última extensão do seu contrato emergencial encerrada no dia 27 de maio.

Segundo a decisão, proferida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a liminar está suspensa até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. De acordo com o relator, não houve o fracionamento ilegal do objeto a ser contratado com o propósito de burlar o procedimento licitatório.

De acordo com o prefeito Assis Ramos, com a Brasmar, Prefeitura ainda tinha que manter um serviço adicional, de pesagem do lixo. “Agora, com esse modelo tocado pela própria prefeitura, a gente elimina não só a conta da pesagem, mas também rompe os limites da quantidade de lixo que poderia ser retirado das ruas. Melhor ainda, a conta da coleta cai em pelo menos R\$ 200 mil por mês, que gera uma economia anual de quase R\$ 2,5 milhões, suficientes para pelo menos duas escolas novas” - conclui.

“Urge salientar, que o Agravo de Instrumentos só veio chancelar as declarações do prefeito Assis, ao afirmar que ‘com a Brasmar e seu contrato sem licitação, a conta mensal do lixo não ficava por menos de R\$ 2 milhões, e que agora, com a administração direta da Prefeitura, essa conta cai pelo menos R\$ 200 mil por mês, ou quase dois milhões e meio de reais por ano” - destaca o procurador-geral do município, Rodrigo do Carmo.

Matéria jornalística da Assessoria de Comunicação, ASCOM, divulgada ontem, explicando com clareza o que se passava, sob o título “Assis estranha esforço por conta maior e diz que Brasmar tem mesmo que ser investigada”, alcançou mais de cem mil frequentadores das redes sociais, principalmente do Facebook, com

mais de 98% de retorno, em comentários, favoráveis à iniciativa da prefeitura.

Das cinco assinaturas colhidas na tentativa frustrada de criar uma CPI sobre o assunto, uma é de um vereador que já estava na câmara durante os oito anos de Brasmar sem ter sido licitada, e duas outras de edis que viveram a mesma situação durante os últimos quatro anos da gestão passada, sem nunca terem denunciado essa ilegalidade.

O prefeito que contratou e manteve a Brasmar sem licitação e renovou esse contrato, em caráter de “emergência”, por oito anos, está condenado em segundo grau e tem seus direitos políticos suspensos por 5 anos. Francisco Lima- Ascom/PMI

CHAPADINHA - Por Determinação Judicial, Polícia Militar Realiza Reintegração de Posse de Terra na Zona Rural

Por determinação judicial da Juíza Dr^a Welinne de Souza Coelho, a Polícia Militar cumpriu e acompanhou a desocupação das casas dos moradores que residiam em uma área de propriedade particular próximo ao Aeroporto de Chapadinha, zona rural do município.

A área com mais de 80 hectáres foi invadida anos atrás, e durante muito tempo havia uma batalha judicial protocolada pelo proprietário, Helton Kerber, que pediu a reintegração de posse e a retirada dos invasores.

A Juíza Welinne reconheceu a legalidade e determinou que a Polícia Militar fizesse a remoção e desocupação. Policiais do 16º Batalhão e outros que vieram reforçar a equipe trabalharam durante esta manhã de quinta-feira (08), para concluir a remoção. Em torno de 50 militares participaram da operação.

Moradores alegaram que não foi apresentado nenhum documento da terra para que os mesmo pudessem saber se realmente era verdadeiro aquela ação ou não, mas um Oficial de Justiça que estava no local destacou que não havia necessidade, pois o mandado de desocupação pela Juíza era o documento que cabia a PM realizar a ação.

Não houve nenhum conflito entre a polícia e moradores e tudo aconteceu na mais perfeita ordem. Os moradores entenderam e saíram das terras como manda a lei.

O proprietário disponibilizou um carro para que todos os moradores levassem seus móveis para uma residência.

CONDENAÇÃO: Ex-Prefeita De São Vicente Férrer É Condenada Por Improbidade Administrativa

POR JORNAL PEQUENO

Imagem: Reprodução / JP

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça condenou, em 30 de maio, a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por ato de improbidade administrativa, durante gestão iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MPMA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

IRREGULARIDADES

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

NEPOTISMO

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

PENALIDADES

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.

Ex-prefeita de São Vicente Férrer é condenada por improbidade administrativa

Contratação de servidores sem concurso público, atraso de salários e prática de nepotismo estão entre as práticas

Em [8 de junho de 2017](#)

Ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça condenou, em 30 de maio, a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por ato de improbidade administrativa, durante gestão iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MPMA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

Irregularidades

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

Nepotismo

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

Penalidades

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.

Empresários denunciam juiz de Caxias à CGJ; magistrado se defende

Os empresários Maria de Fátima Albuquerque e Francisco Santos, proprietários da KFC Fábrica de Blocos, protocolaram nesta semana um representação na Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA) contra o juiz Sidarta Gautama, titular da 1ª Vara da Comarca da cidade.

Eles o acusam de irregularidades ao determinar, liminarmente, o arresto de chamados “bens de família”, como móveis, eletrodomésticos e uma motocicleta, numa ação de cobrança contra a empresa. O magistrado nega qualquer anormalidade no processo e diz que está se defendendo na CGJ.

“Em total desconformidade com os preceitos processuais e também com o que determina a lei de impenhorabilidade de bem de família, concedeu pedido cautelar e deferiu liminarmente o arresto de bens em nome da empresa KFC Fábrica de Blocos de Cimento e Construções Ltda., bem como de seus sócios [...]. Nessa mesma decisão, sua excelência condicionou a presente medida a caução idônea e apontou que a referida caução seria uma nota promissória no valor da causa. Cabe destacar que a mencionada nota promissória, apontada pelo magistrado em sua decisão, como condicionante do cumprimento do arresto, jamais fora depositada pelos autores”, diz trecho do documento encaminhado à Justiça.

Ainda de acordo com os denunciantes, após o efetivo arresto de bens na residência dos sócios e na empresa – que chegou a ser lacrada -, o juiz teria marcado informalmente uma audiência de conciliação, na qual Maria de Fátima Albuquerque teria sido coagida a entregar sua única residência, avaliada em R\$ 450 mil, como forma de quitar o débito cobrado judicialmente.

“Em verdade, se analisarmos atentamente os autos do processo mencionado, qualquer homem médio sabe que SE NÃO HOUVESSE TIDO IRREGULARIDADES/COAÇÃO, TAL ACORDO JAMAIS TERIA SIDO CELEBRADO, isto porque, para por termo ao processo, era de interesse dos Representantes regularizar suas pendências junto aos bancos, para que desta forma, os Autores ficassem liberados de cobranças”, alegam os empresários.

[Baixe aqui a íntegra da representação.](#)

Outro lado

Ao **Blog do Gilberto Léda**, Sidarta Gautama disse que está se defendendo do processo na CGJ e negou a existência de qualquer irregularidade no caso.

Segundo ele, não houve arresto de qualquer bem de família. ***“Essa casa sequer estava no arresto, foi objeto de um acordo. Ela [Maria de Fátima] que deu a casa”,*** declarou.

“Ela [Maria de Fátima] esteve comigo no meu gabinete em entrevista pessoal, ela e a advogada dela, doutora Andrea, uma moça de Teresina. Conversando comigo, aqui no meu gabinete, eu disse: ‘senhora, porque a senhora não procura um acordo?’. E ela aceitou um acordo”, disse.

O juiz também falou sobre a suposta informalidade da audiência de conciliação e negou qualquer coação à empresária.

“Marcamos uma audiência de comum acordo, porque ela fala que eu não intimei. Eu não poderia intimar, porque o juiz, uma das funções dele é buscar a pacificação dos conflitos, mediante o acordo”, completou.

Gautama diz que no dia da audiência voltou a estimular a conciliação, o que efetivamente ocorreu. **“Foi feito o acordo: ela dava a casa para o cidadão, ele, em troca dava R\$ 50 mil a ela e assumia a dívida junto ao banco. E assim foi feito: ela recebeu os R\$ 50 mil e depois, agora, veio dizer que ele não cumpriu a parte da assunção da dívida no banco. Por quê? Porque esqueceram de combinar com o banco. Isso daí não é minha seara. Eu não posso obrigar o banco a aceitar fulano como devedor, em troca de beltrano”,** ressaltou.

Sobre esse fato, o magistrado diz que ainda concedeu uma ordem de execução, mandando a outra parte cumprir também essa parte do acordo. E reclamou de ter sido processado por isso.

“Está difícil o sujeito exercer a judicatura dessa maneira. Todos esses atos que eu descrevi são atos jurisdicionais em sua plenitude. Não há nenhum ato que fuja da minha jurisdição. Dentro do meu álbum de condutas, que seriam a Loman e o código de ética, eu não faltei à ética e nem infringi qualquer artigo da Loman. Então, estou muito tranquilo em relação a isso”, completou.

[**do Blog do Gilberto Leda**](#)

Em Pedreiras, acusado de matar companheira é condenado a 19 anos de reclusão em júri

Em júri promovido pela 3ª vara da comarca de Pedreiras nessa terça-feira, 06, Antônio José Soares da Silva foi condenado a 19 anos de reclusão pelo homicídio da companheira, Aidenê Ferreira da Conceição Barbosa. De acordo com a sentença assinada pela juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro, titular da vara e que presidiu o julgamento, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Conforme a denúncia, o crime se deu no dia 04 de junho, por volta das 02:30, na residência do casal, no município, quando o réu teria desferido contra a vítima 10 (dez) facadas, das quais 09 (nove) no pescoço e 01 (uma) no peito esquerdo, matando-a.

Ainda segundo a denúncia, momentos antes, a mulher, que estava na casa de uma amiga, recebeu uma ligação do companheiro, com quem tinha uma relação conturbada desde agosto de 2015, convidando-a para assistir à apresentação de uma quadrilha junina, convite aceito pela vítima.

Após o festejo, ao chegarem em casa, a vítima teria dito que não ia dormir com o acusado, pegando as chaves para ir embora, quando foi impedida pelo acusado. Teve início então uma discussão seguida de luta corporal, quando o réu se armou com a faca tipo peixeira com a qual esfaqueou a vítima.

Diz a juíza na sentença: “O réu, embora tecnicamente primário, agiu com intenso dolo na prática do crime, desejando a execução do delito e escolhendo instrumento e modo de agir que tornavam certa a consumação do seu intento criminoso. Matou uma pessoa por causa abjeta, simplesmente porque a mulher, com quem mantinha um relacionamento, não cedeu aos seus caprichos e resolveu ir embora, recusando-se a dormir com ele, seccionando com sua ação a trajetória da vitimada”.

Fonte: [Poder Judiciário do Maranhão](#)

Ex-prefeito é condenado por contratação irregular

A contratação de servidor sem concurso público, fora das situações excepcionais previstas na Constituição Federal, resultou na suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, do ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, que foi também condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A decisão tem como base uma ação civil pública ingressada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que recebeu informações de que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na Prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O órgão manteve a sentença do juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

O MPMA destacou que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão à norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

Ex-prefeita é condenada por improbidade administrativa

Entre as irregularidades na gestão de Maria Raimunda em 2013, foram observados atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

08 Jun 2017 São Vicente Férrer

No dia 30 de maio, foi condenada por ato de improbidade administrativa a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo. A ação foi resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e é relativa à gestão de Maria Raimunda iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MPMA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

IRREGULARIDADES

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

NEPOTISMO

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

PENALIDADES

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.

SINDJUS-MA PARTICIPA DO II SEMINÁRIO JUSTIÇA E MEIO AMBIENTE

7/06/2017 | 17:07

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA) participou nos dias 5 e 6 do “II Seminário Justiça e Meio Ambiente”, organizado pelo Tribunal de Justiça (TJMA), o representante Regional da Comarca de Viana, Raimundo Nonato Moraes Andrade que é técnico Judiciário, participou de toda a programação e aprovou a iniciativa do TJMA, em abrir esse ciclo de palestras para levar informação e discutir temas tão importantes.

“Precisamos entender que os recursos naturais, são recursos que tem fim. Não são ilimitados como imaginávamos a bem pouco tempo atrás. Se não desenvolvermos uma consciência ambiental, logo estaremos com todos nossos recursos naturais esgotados. Acredito que através da educação poderemos mudar nossa sociedade. Vejo as crianças como uma possibilidade. Educar nossos filhos com uma consciência ambiental, onde pensamos no lixo que jogamos na rua e nos nossos rios, no uso despreocupado de plástico comum, na falta de coleta de lixo seletiva de nossa cidade... Precisamos ensinar nossas crianças não só a fazer sua parte, precisamos ensiná-las que o coletivo precisa agir, precisamos ensiná-las a cobrar das autoridades esse zelo também. Tudo que ouvi aqui pretendo levar para minha comarca e bem como é de extrema importância o envolvimento do sindicato na conscientização dos colegas das demais comarcas e na própria entidade. Espero que todos que participaram desse evento saiam daqui com esse mesmo pensamento” Refletiu Raimundo Nonato.

O evento aconteceu no auditório do Fórum Desembargador Sarney Costa.

O Seminário tinha como objetivo dar continuidade aos debates sobre as questões ambientais por um olhar jurídico no âmbito criminal quanto cível.

A programação foi aberta no dia 05 pelo governador do Estado Flávio Dino que na ocasião palestrou sobre o tema “Princípios constitucionais ambientais”. Houve ainda palestras com o Desembargador Federal Ney de Barros Bello Filho, a juíza Fernanda Menna Pinto Peres(TJSP) e finalizando o ciclo de palestras do primeiro dia o Juiz Federal Ivo Anselmo Höhn Junior.

No dia 06, segundo dia do evento, participaram o presidente d Associação dos Membros do Ministério Público do Meio ambiente(AMBRAPA), promotor Fernando Barreto, pelo juiz Douglas de Melo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, a Advogada Daniela Campos Libório Di Sarno, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), Lucy Mary Seguins Sótão e Luis José Câmara Pedrosa, da Coordenação de Educação Ambiental do Estado do Maranhão. O encerramento foi feito pelo Desembargador Joreg Rachid Murack Maluf.

Ex-prefeito de Zé Doca é condenado por improbidade administrativa

A juíza Denise Pedrosa proferiu mais duas sentenças de processos contra ex-gestores na Comarca de Zé Doca. Na primeira, o ex-prefeito Alberto Carvalho Gomes e o ex-secretário municipal de administração Carlos Alberto Cutrim, acusados de omitirem, de forma reiterada e intencional, pedidos de informação encaminhados pelo Defensoria Pública do Maranhão, o que configura conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, conforme a Lei de Improbidade Administrativa. Os processos são referentes ao Mutirão Contra a Corrupção.

“No caso dos autos, a DPE demonstrou o encaminhamento de ofícios requisitando informações aos requeridos Alberto Carvalho Gomes e Carlos Alberto Cutrim, Prefeito Municipal de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, respectivamente, mas não obtiveram resposta (...) Oportunizada a defesa, os promovidos, apesar de notificados e citados, não constituíram advogado, tendo sido declarada sua revelia”, ressalta a sentença.

Na análise do Judiciário, “o Defensor Público ao se utilizar da prerrogativa da requisição, permite e possibilita que o Estado cumpra o seu dever constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, garantindo, dessa forma, o direito fundamental da pessoa necessitada de acesso à justiça”.

“O hipossuficiente, muitas vezes, não tem conhecimento de onde buscar as informações e documentos necessários para o exercício de seus direitos, muitas vezes não tem como se deslocar até o órgão público para retirar pessoalmente documentos que lhe dizem respeito ou para receber informações sobre seus direitos ou mesmo, em alguns casos, compreender as informações que lhe são passadas, para isso e por isso, o Estado paga para que alguém o faça: o Defensor Público”, observa a Justiça.

Eles foram condenados a pagar a multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebidas pelos réus na época dos fatos, enquanto eram Prefeito do Município de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento. O valor da multa reverterá em favor do erário municipal. Estão, ainda, proibidos contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. Eles tiveram, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de três anos.

Contratações - No outro caso, a ação julgada foi contra o ex-prefeito Raimundo Nonato Sampaio, o qual teria realizado uma série de contratações de servidores sem obediência dos ditames constitucionais e legais, ou seja, sem a realização de concurso público. Narra que foram centenas de contratações realizadas para as mais diversas funções, dentre elas, professores, zeladores, vigilantes, advogados, digitadores, motorista, nutricionista, psicólogo.

O Ministério Público sustentou que as referidas contratações não visavam a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas sim burlar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. Quando notificado, o réu apresentou manifestação, afirmando que as contratações de servidores foram realizadas com base em lei municipal. Afirma que inexistiu prejuízo ao

erário, enriquecimento ilícito ou desrespeito aos princípios da Administração Pública.

Consta nos autos diversos documentos que comprovam que o Município de Zé Doca, durante o mandato do Prefeito Raimundo Nonato Sampaio realizou a contratação irregular de inúmeros servidores para trabalhar em órgão público, nas mais diversas funções (professor, zelador, advogado, digitador, encanador, enfermeiro, etc.), sendo que todas as contratações foram efetivadas sem concurso público.

“Há anexada uma recomendação na qual o Ministério Público orienta a exoneração os servidores públicos contratados em desacordo com as determinações constitucionais e legais, bem como a realização de concurso público para o suprimento das necessidades de serviço da Administração Pública Municipal. O referido documento mencionou ainda a proibição do nepotismo no Serviço Público Municipal havendo recomendado a exoneração imediata dos ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que estejam em desacordo com a proibição”, relata a sentença.

E segue: “Não existem nos autos documentos que comprovem que as contratações foram realizadas através de Lei municipal autorizando a contratação temporária por tempo determinado, havendo juntado apenas uma Lei do ano de 2009, com validade de apenas 01 anos, sendo que as contratações mencionadas nestes autos se estendem até o ano de 2012”. Para a juíza, “é cediço que a contratação de servidores públicos sem o devido concurso, viola os princípios da Administração Pública, tendo a Carta Constitucional consagrado, em seu art. 37, princípios norteadores da Administração Pública, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Ao final, decide julgar procedente o pedido, condenando o requerido a: Pagar a multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu em 2012, quando era Prefeito do Município de Zé Doca, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento; Ficar proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Raimundo Nonato Sampaio teve, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos.

Tribunal suspende liminar que impedia contratação de empresa de lixo em Imperatriz

A decisão será mantida até o julgamento final de Agravo de Instrumento

O Procurador-Geral do município Rodrigo do Carmo, com a liminar concedida pela Vara da Fazenda A Prefeitura de Imperatriz, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), conseguiu, com recurso impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), suspender o efeito da liminar que vetava o contrato com a Construtora Redenção Ltda, responsável pela coleta de lixo. A decisão favorece os efeitos da licitação em andamento, permitindo a retomada imediata da empresa contratada. Por enquanto, os serviços de limpeza estão sendo feitos por administração direta, com licitações que contemplam o maquinário e mão de obra.

A liminar concedida pela Vara da Fazenda, da Comarca de Imperatriz, determinava que a Prefeitura acatasse a imediata suspensão dos contratos 012/2017 e 013/2017, celebrado entre o Município e a Construtora Redenção, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) ao gestor municipal.

Assegurava, ainda, a exploração do serviço de limpeza urbana à Brasmar, por mais 90 dias. A empresa paraibana, que sobreviveu por mais de oito anos como a maior fornecedora da Prefeitura de Imperatriz sem nunca se submeter a uma licitação, teve a última extensão do seu contrato emergencial encerrada no dia 27 de maio.

Segundo a decisão, proferida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a liminar está suspensa até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento. De acordo com o relator, não houve o fracionamento ilegal do objeto a ser contratado com o propósito de burlar o procedimento licitatório.

De acordo com o prefeito Assis Ramos, com a Brasmar, a prefeitura ainda tinha que manter um serviço adicional, de pesagem do lixo. "Agora, com esse modelo tocado pela própria prefeitura, a gente elimina não só a conta da pesagem, mas também rompe os limites da quantidade de lixo que poderia ser retirado das ruas. Melhor ainda, a conta da coleta cai em pelo menos R\$ 200 mil por mês, que gera uma economia anual de quase R\$ 2,5 milhões, suficientes para pelo menos duas escolas novas" - conclui.

"Urge salientar, que o Agravo de Instrumentos só veio cancelar as declarações do prefeito Assis, ao afirmar que 'com a Brasmar e seu contrato sem licitação, a conta mensal do lixo não ficava por menos de R\$ 2 milhões, e que agora, com a administração direta da Prefeitura, essa conta cai pelo menos R\$ 200 mil por mês, ou quase dois milhões e meio de reais por ano", destaca o procurador-geral do município, Rodrigo do Carmo.

Leia mais em

http://www.correiopopularitz.com.br/materia/8113/tribunal_suspende_liminar_que_impedia_contratacao_de_empresa_de_lixo_em_imperatriz_#HLTegfAEAzutbf1.99

Ex-prefeita é condenada por improbidade administrativa

08/06/2017 às 09h14

Houve irregularidades como contratação de servidores sem concurso.

São Vicente Ferrer

SÃO VICENTE FÉRRER - Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça condenou, em 30 de maio, a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo Sousa, por ato de improbidade administrativa, durante gestão iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de Justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MP-MA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

Irregularidades

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

Nepotismo

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

Penalidades

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser

transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.

Desembargador Tyrone Silva é eleito membro substituto do TRE

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tyrone Silva, foi eleito membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), na 'Categoria de Desembargador', em sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, nessa quarta-feira (7).

A vaga surgiu em decorrência da posse do desembargador Ricardo Duailibe nos cargos de vice-presidente e corregedor da Corte Eleitoral do Estado, no dia 23 de fevereiro deste ano.

Tyrone Silva tomou posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sessão solene no 15 de julho de 2015, depois de ser eleito para o cargo pelo critério de merecimento.

Formado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tem mais de 32 anos de magistratura. Ingressou na carreira em 1986, tendo passado pelas comarcas de Guimarães, São Mateus, Barra do Corda, Chapadinha e Imperatriz. Promovido para São Luís em 1995, exerceu inicialmente a função de juiz corregedor, passando a titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude e, posteriormente, da 4ª Vara Cível.

Pós-graduado em Ciências Jurídicas e em Direito Processual Civil, foi professor da UFMA e do Uniceuma. Ex-juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Tyrone foi também juiz de cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, onde exerceu também o cargo de juiz auxiliar da Presidência.

(TJMA)

Prefeitura de Carolina é obrigada a adequar uniforme escolar às cores oficiais do Município

Após decisão liminar, resultado de ação ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, o Município de Carolina foi obrigado a suspender o uso de todos os uniformes escolares confeccionados em desacordo com as cores oficiais da cidade.

Além de ser alvo de Ação Pública Pública (ACP) de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, o prefeito Erivelton Teixeira Neves também foi denunciado em Ação Civil Pública de improbidade administrativa, ambas ajuizadas em 6 de abril pelo promotor titular da comarca, Marco Túlio Rodrigues Lopes.

As ações também foram assinadas pelos membros do Grupo de Promotores de Justiça Itinerantes (GPI), Carlos Augusto Soares, Glauce Mara Lima Malheiros, Francisco de Assis da Silva Júnior, José Alexandre Rocha e Lucas Mascarenhas.

A liminar favorável ao MPMA foi concedida, em 9 de maio, pelo juiz Mazurkiévicz Cruz. Caso a medida seja descumprida, foi fixada multa diária de R\$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito municipal até o limite de R\$ 100 mil.

Após a notificação, a Prefeitura de Carolina editou Portaria, em 24 de maio, suspendendo o uso dos uniformes irregulares e a substituição por um fardamento novo nos padrões oficiais, no prazo máximo de 30 dias.

Supermercado condenado a pagar R\$ 9 mil a uma consumidora por vender alimento vencido

por
Aquiles Emir

8 de junho de 2017

O Mateus Supermercados foi condenado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 9 mil a uma consumidora de João Lisboa, na região tocantina. A indenização por danos morais e teve como autora a mulher U. C. T. F., que ingressou com a ação em fevereiro de 2014, por ter adquirido e consumido produto produto com prazo de validade vencido.

A mulher relata que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper e consumiu um deles. Logo em seguida, teria passado mal, sendo levada ao hospital. Foi constatado que o problema de saúde foi causado pelo produto, que estava com o prazo de validade vencido. “Devidamente citado para apresentar resposta, o réu se manteve inerte. Dessa forma, foram os autos conclusos”, relata a decisão.

“Compulsando os autos, verifica-se que a matéria discutida em Juízo enseja possibilidade do julgamento antecipado do pedido, conforme dicção do artigo 355, II, do diploma processual civil em vigor, ante a revelia da Ré. Saliente-se, também, que o artigo 355, I do CPC/2015 é dirigido ao juiz, que, com base na sua convicção, aliada ao permissivo legal, põe fim ao processo julgando o mérito”, destaca o Judiciário, ressaltando que o requerido é revel, razão pela qual, nos termos do art. 344 do CPC, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

De acordo com a Justiça, “analisando a documentação trazida junto com a petição inicial, conclui-se que a autora adquiriu, no estabelecimento do réu, dois pacotes de batata Sullper com data de validade vencida, ou seja, produto impróprio ao uso e consumo, nos termos do art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, a teor do que dispõe a Lei Consumerista, e o fato do réu manter em seu estabelecimento, à disposição do consumidor, produto impróprio para o consumo, com prazo de validade vencido, colocando em risco a saúde das pessoas em geral, tal fato, por si só configura ilícito passível de reparação”.

“A responsabilidade do réu é objetiva e não fica eximido perante o consumidor pelos danos causados, notadamente na espécie a desídia no controle ao prazo de validade dos produtos colocados a venda. Quanto à indenização, necessárias algumas ponderações (...) Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do

autor do dano. A autora demonstrou que foi hospitalizada após a ingestão do produto aqui discutido”, explica a sentença.

E segue: “A documentação acostada ao processo expressa atendimento médico nos parâmetros dos sintomas narrados pela autora (...) o ponto de partida do ilícito aqui discutido, o fato do réu comercializar produto com prazo de validade vencido, o qual causou dano à saúde da requerente”. Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido da parte autora para condenar o réu ao pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos.

Ex-prefeita é condenada por improbidade administrativa

No dia 30 de maio, foi condenada por ato de improbidade administrativa a ex-prefeita de São Vicente Férrer, Maria Raimunda Araújo. A ação foi resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e é relativa à gestão de Maria Raimunda iniciada em janeiro de 2013.

A decisão, proferida pelo juiz Bruno Barbosa Pinheiro, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada, em novembro de 2013, pelo promotor de justiça Tharles Cunha Rodrigues Alves.

O MPMA verificou irregularidades como contratação de servidores sem concurso público e deliberação sobre situações funcionais de servidores concursados estáveis sem instauração de procedimentos administrativos. Foram observados, ainda, atraso no pagamento dos salários e prática de nepotismo.

Antes de ajuizar a ação, o Ministério Público fez diversas solicitações, em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Recomendações, e a ex-gestora não atendeu aos pedidos.

IRREGULARIDADES

No início de sua gestão, em janeiro de 2013, a ex-prefeita baixou decretos de urgência para contratar servidores sem aprovação em concurso público e a prática foi prorrogada indefinidamente.

Maria Raimunda Sousa também deliberou sobre situações funcionais de servidores concursados sem instauração de procedimento administrativo.

NEPOTISMO

Além destas ilegalidades, os filhos da ex-prefeita, Linda Sousa Penha e Luís Carlos Magno Araújo Souza, foram nomeados para cargos na Administração Municipal, caracterizando nepotismo, o que é proibido pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Linda Sousa Penha exerceu o cargo de secretária de Saúde e Luís Carlos Magno Araújo Souza foi tesoureiro do Município.

PENALIDADES

Maria Raimunda Sousa foi condenada à suspensão de seus direitos políticos por cinco anos e ao pagamento de multa civil de 20 vezes o valor de sua remuneração na época dos fatos. O montante da multa civil deve ser transferido aos cofres do Município.

A condenada também foi proibida, por três anos, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, mesmo que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária.

Ex-prefeitos de Zé Doca são condenados por improbidade

08/06/2017 13:26:26

Os ex-prefeito Raimundo Nonato Sampaio e Alberto Carvalho Gomes

A juíza Denise Pedrosa proferiu mais duas sentenças de processos contra ex-gestores na Comarca de Zé Doca. Na primeira, o ex-prefeito Alberto Carvalho Gomes e o ex-secretário municipal de administração Carlos Alberto Cutrim, acusados de omitirem, de forma reiterada e intencional, pedidos de informação encaminhados pelo Defensoria Pública do Maranhão, o que configura conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, conforme a Lei de Improbidade Administrativa. Os processos são referentes ao Mutirão Contra a Corrupção.

"No caso dos autos, a DPE demonstrou o encaminhamento de ofícios requisitando informações aos requeridos Alberto Carvalho Gomes e Carlos Alberto Cutrim, Prefeito Municipal de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, respectivamente, mas não obtiveram resposta (?) Oportunizada a defesa, os promovidos, apesar de notificados e citados, não constituíram advogado, tendo sido declarada sua revelia", ressalta a sentença.

Na análise do Judiciário, "o Defensor Público ao se utilizar da prerrogativa da requisição, permite e possibilita que o Estado cumpra o seu dever constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, garantindo, dessa forma, o direito fundamental da pessoa necessitada de acesso à justiça".

"O hipossuficiente, muitas vezes, não tem conhecimento de onde buscar as informações e documentos necessários para o exercício de seus direitos, muitas vezes não tem como se deslocar até o órgão público para retirar pessoalmente documentos que lhe dizem respeito ou para receber informações sobre seus direitos ou mesmo, em alguns casos, compreender as informações que lhe são passadas, para isso e por isso, o Estado paga para que alguém o faça: o Defensor Público", observa a Justiça.

Eles foram condenados a pagar a multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebidas pelos réus na época dos fatos, enquanto eram Prefeito do Município de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento. O valor da multa reverterá em favor do erário municipal. Estão, ainda, proibidos contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. Eles tiveram, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de três anos.

Contratações - No outro caso, a ação julgada foi contra o ex-prefeito Raimundo Nonato Sampaio, o qual teria realizado uma série de contratações de servidores sem obediência dos ditames constitucionais e legais, ou seja,

sem a realização de concurso público. Narra que foram centenas de contratações realizadas para as mais diversas funções, dentre elas, professores, zeladores, vigilantes, advogados, digitadores, motorista, nutricionista, psicólogo.

O Ministério Público sustentou que as referidas contratações não visavam a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mas sim burlar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. Quando notificado, o réu apresentou manifestação, afirmando que as contratações de servidores foram realizadas com base em lei municipal. Afirma que inexistiu prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou desrespeito aos princípios da Administração Pública.

Consta nos autos diversos documentos que comprovam que o Município de Zé Doca, durante o mandato do Prefeito Raimundo Nonato Sampaio realizou a contratação irregular de inúmeros servidores para trabalhar em órgão público, nas mais diversas funções (professor, zelador, advogado, digitador, encanador, enfermeiro, etc.), sendo que todas as contratações foram efetivadas sem concurso público.

"Há anexada uma recomendação na qual o Ministério Público orienta a exoneração os servidores públicos contratados em desacordo com as determinações constitucionais e legais, bem como a realização de concurso público para o suprimento das necessidades de serviço da Administração Pública Municipal. O referido documento mencionou ainda a proibição do nepotismo no Serviço Público Municipal havendo recomendado a exoneração imediata dos ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas que estejam em desacordo com a proibição", relata a sentença.

E segue: "Não existem nos autos documentos que comprovem que as contratações foram realizadas através de Lei municipal autorizando a contratação temporária por tempo determinado, havendo juntado apenas uma Lei do ano de 2009, com validade de apenas 01 anos, sendo que as contratações mencionadas nestes autos se estendem até o ano de 2012". Para a juíza, "é cediço que a contratação de servidores públicos sem o devido concurso, viola os princípios da Administração Pública, tendo a Carta Constitucional consagrado, em seu art. 37, princípios norteadores da Administração Pública, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Ao final, decide julgar procedente o pedido, condenando o requerido a: Pagar a multa civil de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida pelo réu em 2012, quando era Prefeito do Município de Zé Doca, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento; Ficar proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Raimundo Nonato Sampaio teve, ainda, os direitos políticos suspensos pelo prazo de cinco anos.

O post [Ex-prefeitos de Zé Doca são condenados por improbidade](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Contratação de servidor sem concurso resulta em condenação de ex-prefeito

O ex-prefeito de Pedreiras, Lenoílson Passos da Silva, teve os direitos políticos suspensos, pelo prazo de cinco anos devido a contratação de servidor sem concurso público. O ex-prefeito também foi condenado a pagar multa civil de cinco vezes o valor da remuneração mensal que recebia em 2009, quando exercia o cargo. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão composto por três desembargadores do TJMA manteve a sentença do juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que considerou ter havido ato de improbidade administrativa, determinando que o valor da multa seja revertido em favor do erário municipal e, ainda, proibindo o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo período de três anos.

O ex-gestor apelou ao Tribunal de Justiça, alegando que não houve lesão ao erário, nem enriquecimento ilícito. Disse que as contratações ocorreram com base no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Na origem, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) ingressou com ação civil pública, expondo ter chegado ao seu conhecimento que uma técnica de enfermagem foi admitida sem concurso público no ano de 1999, tendo trabalhado na Prefeitura até junho de 2009, quando foi dispensada sem motivo e sem receber seus direitos trabalhistas durante a gestão do então prefeito.

O MPMA destaca que a contratação foi declarada nula pela Justiça do Trabalho, em razão de lesão à norma da Constituição, motivo pelo qual entendeu que o então prefeito cometeu ato de improbidade administrativa.

O relator do recurso, desembargador Raimundo Barros, frisou que o ingresso no serviço público, com o advento da Constituição de 1988, ocorre por meio de concursos de provas e títulos, e pode haver de forma excepcional a contratação por tempo determinado.

Barros lembrou que, no caso em debate, a contratada exerceu suas funções de forma ilegal por, aproximadamente, dez anos. Em seu entendimento, o ex-prefeito violou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, entre outros.

Acrescentou que houve prejuízo aos cofres públicos, pela condenação do Município ao pagamento de parcelas de FGTS, custas e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, que declarou nula a relação de trabalho, pois o contrato foi realizado sem concurso público e também não se enquadrava na hipótese excepcional de contratação temporária.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito de Pedreiras. (Protocolo nº 12191/2017).